



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1317, DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

**Institui o dia 25 (vinte e cinco) de julho no calendário oficial de eventos do município de Palmas como o Dia Municipal da Cultura e da Paz, bem como adota a Bandeira da Paz.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído o Dia Municipal da Cultura e da Paz, a ser comemorado no dia 25 de julho de cada ano e ao mesmo tempo é adotada a Bandeira da Paz.

**Art. 2º** No dia 25 de julho, em todo o Município de Palmas, haverá realização de atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais com grande confraternização. As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outros prédios públicos, deverão hastear a Bandeira da Paz, realizando-se cerimônias alusivas ao dia.

**Art. 3º** A Bandeira da Paz, que tem 0,85m, de altura por 1,40m, de comprimento, confeccionada em tecido branco, terá no centro um círculo de cor vermelho-púrpura, cujo aro medirá 0,10m, de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, 3 (três) esferas também de cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma com raio de 0,12m de diâmetro.

**Art. 4º** Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do Município, que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura, poderá ser homenageado.

*Parágrafo único.* Uma Comissão de 7 (sete) membros, presidida pelo Senhor (a) Prefeito (a) Municipal, e Composta pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, pelo Dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum, pelo Comandante da Unidade local da Polícia Militar, pelo Sr. Delegado de Polícia Civil, da 1ª Delegacia de Polícia e pelo Secretário Municipal da Educação, que a integrarão como membros efetivos, e por 2 (duas) pessoas da comunidade, vinculadas à cultura e à paz, escolhidas para o cumprimento, fiscalização e aplicação desta lei, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do Dia Municipal da Cultura e da Paz, do hasteamento da Bandeira da Paz e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageado pelo trabalho realizado em favor da cultura e da paz.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 25 dias do mês de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

agosto de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas